



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 050/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “**Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda**” no Município de Balneário Pinhal, com a finalidade de conscientizar e incentivar contribuintes a destinarem parte de seu Imposto de Renda devido para projetos sociais cadastrados no Fundo Municipal da Pessoa Idosa e no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

A legislação tributária nacional permite que pessoas físicas e jurídicas destinem parte do imposto de renda a pagar para fundos e projetos sociais, sem qualquer custo adicional ao contribuinte.

No entanto, muitas pessoas ainda desconhecem essa possibilidade ou não compreendem a sua importância, o que acaba limitando os recursos disponíveis para iniciativas sociais de grande impacto.

Dessa forma, a instituição do “Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda” no mês de março tem como principal objetivo disseminar informações sobre o tema, engajando contribuintes e estimulando a arrecadação de recursos para projetos que beneficiem diretamente crianças, adolescentes e idosos do município.

A concretização dessas ações poderá ocorrer por meio de parcerias entre o poder público municipal, entidades representativas de classe e organizações da sociedade civil, garantindo que a campanha alcance um público amplo e diversificado.

Com isso, busca-se fortalecer o financiamento de projetos sociais que têm impacto direto na melhoria da qualidade de vida das populações mais vulneráveis de Balneário Pinhal.





Ao estimular a destinação do Imposto de Renda para os Fundos Municipais, o município amplia suas fontes de financiamento sem onerar o orçamento municipal e os contribuintes, fortalecendo políticas públicas essenciais.

Diante do exposto, e considerando os inegáveis benefícios que esta iniciativa trará para Balneário Pinhal, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal/RS, 27 de março de 2025.

Atenciosamente,

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI N.º 050, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

**INSTITUI O “MÊS DE INCENTIVO À DESTINAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL.**

**Art. 1º** Fica instituído o “**Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda**” no âmbito do Município de Balneário Pinhal, dedicado à campanha de conscientização e incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais cadastrados no Fundo Municipal da Pessoa Idosa e no Fundo Municipal da Crianças e Adolescentes.

**Parágrafo único.** As atividades e campanhas relacionadas ao “Mês de Incentivo à Destinação do Imposto de Renda” serão realizadas anualmente, no mês de março.

**Art. 2º** A campanha de conscientização e incentivo tem como objetivos:

- I – incentivar as pessoas físicas e/ou jurídicas, contribuintes sobre o impacto positivo da destinação do imposto de renda, em projetos e iniciativas abrangendo as áreas Desenvolvimento Social e Cidadania, Saúde, Esporte e Cultura, nos termos das leis federais que tratam sobre o tema;
- II – orientar sobre o processo de destinação do imposto de renda de pessoas físicas e/ou jurídicas destacando como poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do imposto de renda a pagar;
- III - promover a divulgação dos benefícios gerados pelos projetos sociais apoiados, destacando o impacto positivo nas comunidades atendidas, de forma a aumentar o engajamento e a confiança na destinação do imposto de renda aos Fundos Municipais que atendem crianças, adolescentes e idosos.





**Art. 3º** As disposições do art. 2º desta Lei poderão ser concretizadas pelo poder público municipal, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 27 março de 2025.

Registre-se e publique-se.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)